Câmera Municipal de Paracatu - Minas Gerais
254

LEI N.º 3.151, DE 4 DE MAIO DE 2015.

Institui a Semana Municipal das Artes e Cultura e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paracatu, a semana municipal das artes e da cultura, a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º. As atividades a serem realizadas por ocasião da semana municipal das artes e cultura ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura, que atuarão em conjunto com outros órgãos públicos e entidades da área.

Art. 3º. As manifestações em comemoração à semana das artes e cultura poderão ser promovidas através de inúmeras atividades, tais como: teatros, danças típicas, exposição de artes, dentre outras, que valorize as artes e a cultura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 4 de maio de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 21/05/2015
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 04 / 05 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL